



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 03 de outubro de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 2100



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
EDITAL (Nº 15/2022)	3
(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 831/2022)	16
PORTARIA (Nº 272/2022)	80

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022)

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3560/2022

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, Homologa e Adjudica o PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022/EDUC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. CONTRATADA: Lote I, II e III – VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. CNPJ: 02.593.711/0001-42. Valor do Lote I: R\$ 28.788,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais); Valor do Lote II: R\$ 18.732,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais) e Valor do Lote III: R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais). Valor Global dos Lotes R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Amélia Rodrigues - BA, 03 de outubro de 2022.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 15/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



**PROCESSO SELETIVO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES**

EDITAL Nº 15/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, com base na Lei nº 828, de 01 de junho de 2022 “Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração direta do Município de Amélia Rodrigues, para a execução da Educação Integral em jornada ampliada na rede municipal, disciplinando sua prestação nas condições que especifica”. subsidiada pela Lei Federal 9.608/98, o edital para a seleção e constituição do **banco de reserva de educadores sociais para o Tempo Integral** para estudantes de graduação e curso técnicos dos institutos federais e das universidades públicas e/ou particulares, e pessoas com conhecimento comprovado.

1. DA SELEÇÃO

1.1 A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro reserva para educadores sociais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues/Bahia, a serem distribuídas nas escolas do Município, através do Processo Simplificado.

1.2 Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de educadores sociais:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- b) Análise Curricular;
- c) Entrevista com a Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Capacidade de diálogo e mobilização na comunidade.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^º da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



1.3 O Processo Seletivo Simplificado para banco de reserva educadores sociais será executado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação da Comissão de Organizadora de Avaliação.

1.4 A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão para a Seleção Pública dos educadores sociais, que será publicada através da portaria indicando os responsáveis por coordenar em todo processo de seleção.

1.5 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura de Amélia Rodrigues/BA, através de publicação em Diário Oficial.

1.6 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar;
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

1.7 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de educadores sociais da Secretaria de Educação de Amélia Rodrigues.

1.8 A Convocação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato.

1.9 Poderão participar do processo seletivo, preferencialmente estudantes do curso de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades, competências e saberes apropriados.

DA ATRIBUIÇÕES DOS EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS

2.1 As atividades desenvolvidas pelos educadores sociais selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos serão consideradas de natureza voluntária (nos termos da Lei Municipal nº 828 de 1º de Junho de 2022 -Lei do Voluntário).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^º da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



2.2 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

2.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

2.4 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

2.5 Atribuições do educador social voluntário:

- I. Participar do planejamento das atividades na escola;
- II. Participar da carga horária de acordo com as diretrizes das escolas;
- III. Ministrar conteúdos previamente preparados pelo professor utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação pedagógica da escola;
- IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas atividades.

3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela atividade de voluntariado, de acordo com especificado no Anexo I deste Edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



3.3. As inscrições acontecerão na Secretaria de Educação, localizada à Travessa Maria da Purificação Azevedo, s/nº, das 08h às 12h e das 13h às 16h, conforme o cronograma.

a) Preencher a ficha de inscrição, com todos os dados solicitados. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma;

b) Ficha de inscrição, Anexo I, devidamente preenchida com todos os dados solicitados sem emendas e /ou rasuras;

c) Entrega do “Curriculum Vitae” padronizado, devendo, por ocasião da inscrição, apresentar os documentos originais comprobatórios do mesmo, não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

3.4 A seleção se dará através da análise de currículo comprovado.

3.5. O candidato declarará, na ficha de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará as cópias dos documentos comprobatórios exigidos para exercer a função de monitor, por ocasião da contratação.

a) Entrega de fotocópias nítidas dos documentos relacionados:

I. Carteira de Identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);

IV. 02 Fotos 3/4;

V. Comprovante de matrícula da Instituição Universitária (se estudante);

3.6. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem o presente recrutamento do serviço voluntário.

3.7 Não será cobrada taxa de inscrição.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^ª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



3.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição.

3.9 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

4. DA LOTAÇÃO

4.1. A lotação acontecerá conforme a ordem de classificação vagas e disponibilidade do candidato.

4.2 Serão considerados habilitados os candidatos classificados, preenchendo todos os requisitos deste Edital.

4.3 Os candidatos selecionados e convocados assinarão o Termo de adesão para prestarem as atividades de educador social, pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA- período estabelecido pela Secretaria de Educação, sendo revogado automaticamente em caso de realização de nova seleção ou por solicitação da Secretaria.

4.4 Em caso de desistência será convocado para substituição, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 O Educador Social receberá o valor de ressarcimento referente às despesas de deslocamento e alimentação de acordo com a quantidade de turmas e atividades desenvolvidas.

5.2 O ressarcimento será realizado mediante a apresentação do Recibo Mensal de Ressarcimento.

5.3 A quantidade de turmas do educador social dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do educador social.

5.4 O educador social poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, bem como por desejo manifesto por ofício pela direção e coordenação da onde desempenha suas atribuições.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^º da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



5.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos educadores, sociais da Secretaria de Educação.

5.6 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Os candidatos selecionados e classificados serão contratados para suas funções relacionadas neste Edital.

6. CRONOGRAMA

FASE /ATIVIDADE	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/10/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	05 a 07/10/2022
ANÁLISE DE CURRÍCULO	10 a 13/10/2022
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	17/10/2022
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	18 a 21/10/2022
RESULTADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	22/10/2022
ENTREVISTA	23 a 24/10/2022
RESULTADO FINAL	30/10/2022
ENTREGA DE DOCUMENTOS APRESENTAÇÃO NA SEMEAR PARA ESCOLHA DAS ESCOLAS	
FORMAÇÃO PARA A EQUIPE QUE IRÁ TRABALHAR NAS UNIDADES ESCOLARES	
INÍCIO DAS ATIVIDADES	

OBSERVAÇÃO; As datas acima que estão em aberto, estarão condicionadas a necessidade das vagas remanescentes



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro - CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO I
PROCESSO SELETIVO PARA VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES

FICHA INSCRIÇÃO

Nome _____
Nascimento ____/____/____ RG: _____ Órgão
expedidor: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone Celular () _____ Telefone outro () _____
E-mail: _____

EXPERIÊNCIA E APTIDÃO

Atividades Complementares a serem desenvolvidas

Marque com um **X** a sua preferência:

01	Orientações de Estudo	
02	Atividades Esportivas	
03	Expressões Artísticas	
04	Leitura e Produção Textual	

Declaro, sob penas da lei que as informações são verdadeiras e aceitas as condições estabelecidas no edital que rege o presente Processo Seletivo, estando ciente de que o mesmo não implicará no surgimento de vínculo de qualquer natureza com Administração Pública do Município de Amélia Rodrigues.

Amélia Rodrigues, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do candidato



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^ª da Purificação Azevedo - s/n - Centro - CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÕES

Crítérios	Período	Valor ponto por período	Valor limite pontuação
Experiência na atividade pretendida	Mês	1	3
Avaliação de currículo			3
Entrevista			4
Total		Pontuação Total	10

ESPAÇO A SEREM PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃODA SEMEAR.

COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Maria de Fátima Silva Santos Rodrigues



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE TRABALHO
VOLUNTÁRIO PARA DOAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO
DE AMELIA RODRIGUES, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E

O MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.607.213/00001-28, com sede na Avenida Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues-BA, CEP: 44.230-000, representado pelo prefeito o Sr. João Manoel Bahia Menezes, portador do RG:00.716.112-31, inscrito no CPF: 074.016.125-34, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 21.763.447/0001-92, com sede na Travessa Maria da Purificação Azevedo, S/N-Centro, Amélia Rodrigues-BA, CEP: 44.230-000, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Gilmara dos Santos Belmon Bomfim, portadora do RG:06.544.895-21, inscrita no CPF:894.452.525-00 doravante denominado **DONATÁRIO**, e inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG sob o nº, residente e domiciliado(a)....., telefone..... e endereço eletrônico, doravante designada **DOADOR(A)**, e em observância às disposições da Lei Municipal XXX/XXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, decorrente do Chamamento Público nº/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), do serviço de, em caráter voluntário, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^º da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
 - b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
 - c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso do(a) DOADOR(A) às dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
 - e) Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- 3.2. Caberá ao DOADOR(A):
- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
 - b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
 - c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
 - d) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
 - e) Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
 - f) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
 - h) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.;

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 4.1. É vedada a utilização do presente termo de adesão para fins publicitários.
- 4.2. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Amélia Rodrigues;
- 4.3. Identificar-se invocando sua condição de voluntário da Administração Pública quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^ª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- 4.4. realizar atividades diversas daquelas preconizadas pelo orientador ou coordenador;
- 4.5. impor práticas específicas de culturas, classes, raças, etnias, gêneros, credos ou religiões, gerações, de ordem política e/ou expressão de sexualidade, ou qualquer outra que divirja do propósito do serviço ou que desprezive a natureza pública deste;

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL/DA AJUDA DE CUSTO

- 5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIA, ou respectivo pessoal, na execução de atividades decorrentes do presente Termo.
- 5.2. O DONATÁRIO concederá uma ajuda de custos, em caráter de ressarcimento, pelas despesas oriundas do desempenho das atividades voluntárias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.
- 7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.
- 7.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades voluntárias.
- 7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).
- 7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca de Amélia Rodrigues-BA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Amélia Rodrigues-BA, de outubro de 2022

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^ª da Purificação Azevedo - s/n - Centro - CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO IV
QUADRO DE EDUCADORES SOCIAIS (VOLUNTÁRIOS)

QUNT	ÁREA DE ATUAÇÃO
22	Educadores Sociais (voluntário) para Orientação de Estudos
13	Educadores Sociais (voluntário) para Esporte e Lazer
13	Educadores Sociais (voluntários) para Expressões Artística
18	Educadores Sociais (voluntários) para Leitura e Produção Textual

O valor do ressarcimento a ser pago aos voluntários será de R\$ 600,00 reais, com carga horária de 25 horas semanal.

GILMARA DOS SANTOS BELMON BOMFIM
Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 831/2022)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Município de Amélia Rodrigues.

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 831 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Amélia Rodrigues para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022/2025): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, terá como prioridades:

- I – Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, criando condições favoráveis ao atendimento da população;
- II – Promover ações voltadas a manutenção de espaços públicos que permitam a melhoria constante da infraestrutura local, qualificação contínua dos seus serviços e consequente satisfação das necessidades de seus munícipes;

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 819/2021, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através da **Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019** aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN_SOF_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118 de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021 e ATO nº 340 17 de julho de 2021 Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

- a) função;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



V – **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 211 e 212 e incisos.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 176/20;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 12. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2º . - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. anterior;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º- As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18 – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e da **Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019** aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN_SOF_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118 de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021 e ATO nº 340 17 de julho de 2021 Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI - de Emendas Parlamentares;

XII - de outras rendas.

Art. 20. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º- As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



- I - governo estadual - **30**;
- II - administração municipal - **40**;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - **50**;
- IV - consórcios públicos - **71**;
- V - aplicação direta - **90**; ou
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91**.

Art. 21. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2022, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2022.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supsressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08 - TCM/BA, atualizada pela Resolução 1388/2019 e Ato nº 108/2020 deste mesmo Tribunal, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e alterada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de Fevereiro de 2021 e Portaria nº 710 de 25 de Fevereiro de 2021.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99, pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e pelas alterações da Lei 14.133/2021.

§ 4º - O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000 e Lei Complementar 173/20.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2021, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III - Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e do Projeto da Lei Orçamentária 2023, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor a partir de Janeiro até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, EM
30 DE SETEMBRO DE 2022.**

João Manoel Bahia Menezes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2023

PROGRAMAS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	RUAS ASFALTADAS	m ²	100.000m ²
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO	RUAS PAVIMENTADAS	m ²	420.000m ²
REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS REQUALIFICADAS	UNIDADE	03
ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO	PLANO ELABORADO	UNIDADE	01
REFORMA DE MERCADO	MERCADO REFORMADO	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	CASA IMPLANTADA E MANTIDA	UNIDADE	01
REFORMA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	SEDE REFORMADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÕES/MELHORIAS EM HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÕES CONSTRUIDAS E/OU MELHORADAS	UNIDADE	25
AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE AMPLIADA	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	03
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	03



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DEMANDA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	01
REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES REFORMADA	UNIDADE	03
REFORMA DE ACADEMIAS DE SAÚDE	ACADEMIA REFORMADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	OUVIDORIA IMPLANTADA	UNIDADE	01



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2023, 2024 e 2025 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2019, 2020, e 2021 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,51 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,50 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,50 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel:
(75) 3242- 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios estabelecido pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais de 14 de março de 2022 tomando como base o comportamento das receitas e despesas de 2019 a 2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242- 4621 CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	EXECUTADA				PREVISTA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
10000000000000	Recargas Correntes	63.086.411,10	67.619.114,77	77.702.517,81	79.614.443,00	82.408.909,95	84.963.736,89	87.512.908,39
11000000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.508.882,12	5.438.307,58	6.624.972,52	6.564.439,00	6.794.850,81	7.005.491,18	7.215.655,92
11100000000000	Impostos	4.799.944,13	4.704.940,72	5.505.293,16	5.219.638,00	5.402.847,29	5.570.335,56	5.737.445,63
11125000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	481.623,53	506.553,45	605.137,65	388.292,00	401.921,05	414.380,60	426.812,02
11125001000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	231.396,34	269.973,04	310.443,35	13.640,00	14.118,76	14.556,45	14.993,14
11125002000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora	8.304,28	3.796,23	4.421,00	3.400,00	3.519,34	3.628,44	3.737,29
11125003000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	227.279,17	209.921,34	258.416,16	342.975,00	355.013,42	366.018,84	376.999,40
11125004000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.643,74	22.862,84	31.857,14	28.277,00	29.269,52	30.176,88	31.082,18
11125300000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	181.093,16	122.122,86	334.055,90	90.330,00	93.500,58	96.399,10	99.291,07
11125301000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	180.124,76	122.122,86	334.055,90	90.330,00	93.500,58	96.399,10	99.291,07
11125302000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Multas e Juros	968,40	-	-	-	-	-	-
11130300000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	1.511.173,96	1.652.725,74	1.782.043,48	1.680.185,00	1.739.159,49	1.793.073,44	1.846.865,64
11130310000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho	1.209.165,60	1.388.145,09	1.517.017,28	1.356.493,00	1.404.105,90	1.447.633,19	1.491.062,18
11130311000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	1.209.165,60	1.388.145,09	1.517.017,28	1.356.493,00	1.404.105,90	1.447.633,19	1.491.062,18
11130340000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos	302.008,36	264.580,65	265.026,20	323.692,00	335.053,59	345.440,25	355.803,46
11130341000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	302.008,36	264.580,65	265.026,20	323.692,00	335.053,59	345.440,25	355.803,46
11145000000000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.558.413,67	2.392.781,36	2.774.662,90	3.053.183,00	3.160.349,72	3.258.320,56	3.356.070,18
11145110000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	2.372.634,59	2.165.577,13	2.382.834,00	2.622.897,00	2.714.960,68	2.799.124,47	2.883.098,20
11145111000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	2.292.279,61	2.129.747,20	2.307.397,93	2.580.011,00	2.670.569,39	2.753.357,04	2.835.957,75
11145112000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros de Mora	60.633,52	17.632,37	14.072,63	13.673,00	14.152,92	14.591,66	15.029,41
11145113000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	17.379,44	17.796,34	59.261,78	25.147,00	26.029,66	26.836,58	27.641,68
11145114000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.342,02	401,22	2.101,66	4.066,00	4.208,72	4.339,19	4.469,36
11145198000000	SNA - Simples Nacional	185.779,08	227.204,23	391.828,90	430.286,00	445.389,04	459.196,10	472.971,98
11190000000000	Outros Impostos	67.639,81	30.757,31	9.393,23	7.648,00	7.916,44	8.161,85	8.406,71
11199902000000	Outros Impostos – Multas e Juros de Mora	67.639,81	30.757,31	9.393,23	7.648,00	7.916,44	8.161,85	8.406,71
11199902000001	Outros Impostos – Multas Detran	67.639,81	30.757,31	9.393,23	7.648,00	7.916,44	8.161,85	8.406,71
11200000000000	Taxas	545.238,10	631.979,81	514.758,75	752.070,00	778.467,66	802.600,15	826.678,16
11210000000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	517.750,78	600.197,37	490.630,45	714.638,00	739.721,79	762.653,17	785.532,76
11210100000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	102.403,58	21.935,53	101.500,57	46.855,00	48.499,61	50.003,10	51.503,19
11210101000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	45.903,24	20.617,13	96.804,41	40.793,00	42.224,83	43.533,80	44.839,82
11210102000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
11210103000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	39.964,11	1.105,42	4.074,02	5.507,00	5.700,30	5.877,00	6.053,32
11210104000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16.536,23	212,98	622,14	555,00	574,48	592,29	610,06
11210220000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	370.122,49	511.063,77	362.462,57	650.811,00	673.654,47	694.537,75	715.373,89
11210221000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal	231.985,68	217.238,72	258.758,29	491.028,00	508.263,08	524.019,24	539.739,82
11210223000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Dívida Ativa	109.937,75	245.086,18	95.983,31	148.796,00	154.018,74	158.793,32	163.557,12
11210224000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF – Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	28.199,06	48.738,87	7.720,97	10.987,00	11.372,64	11.725,20	12.076,95

112104000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	45.224,71	67.198,07	26.667,31	16.972,00	17.567,72	18.112,32	18.655,69
112104010000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	45.224,71	67.198,07	26.667,31	16.972,00	17.567,72	18.112,32	18.655,69
11220000000000	Taxas pela Prestação de Serviços	27.487,32	31.782,44	24.128,30	37.432,00	38.745,86	39.946,98	41.145,39
11220100000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	27.487,32	31.782,44	24.128,30	37.432,00	38.745,86	39.946,98	41.145,39
11220101000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	27.487,32	31.782,44	24.128,30	37.432,00	38.745,86	39.946,98	41.145,39
11300000000000	Contribuição de Melhoria	163.699,89	101.387,05	604.920,61	592.731,00	613.535,86	632.555,47	651.532,13
113151000000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	163.699,89	101.387,05	604.920,61	592.731,00	613.535,86	632.555,47	651.532,13
113151010000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	163.699,89	101.387,05	604.920,61	592.731,00	613.535,86	632.555,47	651.532,13
13000000000000	Receita Patrimonial	71.923,26	13.153,75	318.352,62	80.122,00	82.934,28	85.505,24	88.070,40
13100000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
13110000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
13110111000000	Aluguéis e Arrendamentos-Principal	-	-	-	-	-	-	-
13200000000000	Valores Mobiliários	71.923,26	13.153,75	318.352,62	80.122,00	82.934,28	85.505,24	88.070,40
13210000000000	Juros e Correções Monetárias	71.923,26	13.153,75	318.352,62	80.122,00	82.934,28	85.505,24	88.070,40
13210100000000	Remuneração de Depósitos Bancários	71.923,26	13.153,75	318.352,62	80.122,00	82.934,28	85.505,24	88.070,40
13210101000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	71.923,26	13.153,75	318.352,62	80.122,00	82.934,28	85.505,24	88.070,40
13210101000001	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-Royalties	211,91	805,68	9.175,59	1.257,00	1.301,12	1.341,46	1.381,70
13210101000002	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação-FUNDEB	10.628,12	729,60	71.187,85	17.263,00	17.868,93	18.422,87	18.975,55
13210101000003	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-Transferência do SUS	9.764,05	837,29	25.794,77	8.566,00	8.866,67	9.141,53	9.415,78
13210101000004	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação-MDE 25%	9,75	573,65	3.920,67	-	-	-	-
13210101000005	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde-ASPS	-	-	-	-	-	-	-
13210101000006	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-CIDE	20,62	7,27	287,64	47,00	48,65	50,16	51,66
13210101000007	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	3.489,58	1.137,66	6.937,19	3.398,00	3.517,27	3.626,31	3.735,09
13210101000008	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação-FNDE	-	-	4.955,64	2.596,00	2.687,12	2.770,42	2.853,53
13210101000012	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação-QSE	865,33	81,62	5.622,41	1.177,00	1.218,31	1.256,08	1.293,76
13210101000013	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos Vinculados	31.240,48	6.818,83	57.923,03	18.961,00	19.626,53	20.234,95	20.842,00
13210101000099	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	15.693,42	2.162,15	132.547,83	26.857,00	27.799,68	28.661,47	29.521,31
13290000000000	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
13299900000000	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
13299901000000	Outros Valores Mobiliários-Principal	-	-	-	-	-	-	-
17000000000000	Transferências Correntes	56.229.576,12	61.881.151,06	70.524.345,66	72.809.519,00	75.365.133,12	77.701.452,24	80.032.495,81
17100000000000	Transferências da União e de suas Entidades	36.376.731,17	42.086.423,60	46.322.296,26	49.060.954,00	50.782.993,49	52.357.266,28	53.927.984,27
17110000000000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	23.235.964,59	22.252.221,87	29.807.780,39	33.914.037,00	35.104.419,70	36.192.656,71	37.278.436,41
17115100000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	23.224.364,24	22.237.809,41	29.793.577,19	33.912.948,00	35.103.292,47	36.191.494,54	37.277.239,38
17115110000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	22.281.597,81	20.399.536,98	27.521.678,53	31.710.176,00	32.823.203,18	33.840.722,48	34.855.944,15
17115111000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	22.281.597,81	20.399.536,98	27.521.678,53	31.710.176,00	32.823.203,18	33.840.722,48	34.855.944,15
17115120000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	942.766,43	918.157,45	1.206.308,77	1.099.887,00	1.138.493,03	1.173.786,32	1.208.999,91
17115121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	942.766,43	918.157,45	1.206.308,77	1.099.887,00	1.138.493,03	1.173.786,32	1.208.999,91
17115130000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	-	920.114,98	1.065.589,89	1.102.885,00	1.141.596,26	1.176.985,75	1.212.295,32
17115131000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	-	920.114,98	1.065.589,89	1.102.885,00	1.141.596,26	1.176.985,75	1.212.295,32
17115200000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	11.600,35	14.412,46	14.203,20	1.089,00	1.127,22	1.162,17	1.197,03
17115201000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	11.600,35	14.412,46	14.203,20	1.089,00	1.127,22	1.162,17	1.197,03

17120000000000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	344.688,18	338.995,08	553.898,34	492.251,00	509.529,01	525.324,41	541.084,14
17125230000000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	15.290,78	10.850,51	21.889,87	20.935,00	21.669,82	22.341,58	23.011,83
17125231000000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	15.290,78	10.850,51	21.889,87	20.935,00	21.669,82	22.341,58	23.011,83
17125240000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	329.397,40	328.144,57	532.008,47	471.316,00	487.859,19	502.982,83	518.072,31
17125241000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	329.397,40	328.144,57	532.008,47	471.316,00	487.859,19	502.982,83	518.072,31
17130000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.039.396,07	9.516.469,17	7.882.797,50	5.844.609,00	6.049.754,78	6.237.297,17	6.424.416,09
17135000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.039.396,07	9.516.469,17	7.882.797,50	5.844.609,00	6.049.754,78	6.237.297,17	6.424.416,09
17135010000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	5.238.384,33	5.924.005,15	3.960.011,80	4.508.676,00	4.666.930,53	4.811.605,37	4.955.953,54
17135011000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	5.238.384,33	5.924.005,15	3.960.011,80	4.508.676,00	4.666.930,53	4.811.605,37	4.955.953,54
17135011000001	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Primária	4.443.384,33	4.968.755,15	2.901.861,80	3.409.903,00	3.529.590,60	3.639.007,90	3.748.178,14
17135011000002	PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	795.000,00	955.250,00	1.049.150,00	1.098.773,00	1.137.339,93	1.172.597,47	1.207.775,39
17135011000003	Apoio a Manut. Dos Polos Academia Saúde			9.000,00				
17135011990000	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	-	-	-	-	-	-	-
17135011990001	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	-	-	-	-	-	-	-
17135020000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	339.966,43	355.660,00	531.660,00	627.678,00	649.709,50	669.850,49	689.946,01
17135021000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	339.966,43	355.660,00	531.660,00	627.678,00	649.709,50	669.850,49	689.946,01
17135021000001	Atenção à Saúde da População pa procedimentos no MAC	339.966,43	355.660,00	531.660,00	627.678,00	649.709,50	669.850,49	689.946,01
17135030000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Vigilância em S	313.440,14	580.584,81	343.238,64	348.192,00	360.413,54	371.586,36	382.733,95
17135031000000	Transfer de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Vigilância em Saúde -	313.440,14	580.584,81	343.238,64	348.192,00	360.413,54	371.586,36	382.733,95
17135031000001	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução das Ações em Vigilância Sanitária	15.864,60	82.326,07	15.864,60	16.420,00	16.996,34	17.523,23	18.048,93
17135031000002	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agente de Combate a Endemias	180.000,00	216.600,00	240.000,00	239.627,00	248.037,91	255.727,08	263.398,90
17135031000003	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde-Despesas Diversas	117.575,54	281.658,74	87.374,04	92.145,00	95.379,29	98.336,05	101.286,13
17135040000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacéutica	147.605,17	149.356,92	149.356,92	154.584,00	160.009,90	164.970,21	169.919,31
17135041000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacéutica - Principal	147.605,17	149.356,92	149.356,92	154.584,00	160.009,90	164.970,21	169.919,31
17135090000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	-	-	2.898.530,14	-	-	-	-
17135091000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas- Principal	-	-	2.898.530,14	-	-	-	-
17135190000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	-	2.506.862,29	-	205.479,00	212.691,31	219.284,74	225.863,29
17135191000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	-	2.506.862,29	-	205.479,00	212.691,31	219.284,74	225.863,29
17135191000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	-	2.506.862,29	-	205.479,00	212.691,31	219.284,74	225.863,29
17140000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.460.853,74	1.467.721,05	1.454.267,48	1.400.832,00	1.450.001,20	1.494.951,24	1.539.799,78
17145000000000	Transferências do Salário-Educação	575.086,14	432.690,89	450.108,46	471.284,00	487.826,07	502.948,68	518.037,14
17145001000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	575.086,14	432.690,89	450.108,46	471.284,00	487.826,07	502.948,68	518.037,14
17145100000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.340,00	-	-	1.273,00	1.317,68	1.358,53	1.399,29
17145101000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.340,00	-	-	1.273,00	1.317,68	1.358,53	1.399,29
17145200000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	705.224,00	828.702,60	742.996,00	751.337,00	777.708,93	801.817,91	825.872,44

17145201000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	705.224,00	828.702,60	742.996,00	751.337,00	777.708,93	801.817,91	825.872,44
17145300000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	178.203,60	206.327,56	258.703,02	176.938,00	183.148,52	188.826,13	194.490,91
17145301000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	178.203,60	206.327,56	258.703,02	176.938,00	183.148,52	188.826,13	194.490,91
17149800000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	-	-	2.460,00	-	-	-	-
17149811000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Principal	-	-	2.460,00	-	-	-	-
17150000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	3.632.482,44	3.772.914,57	6.208.767,47	6.456.949,00	6.683.587,91	6.890.779,14	7.097.502,51
17155000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	-	-	1.190.931,64	1.279.474,00	1.324.383,54	1.365.439,43	1.406.402,61
17155001000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	-	-	1.190.931,64	1.279.474,00	1.324.383,54	1.365.439,43	1.406.402,61
17155100000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	3.632.482,44	3.772.914,57	5.017.835,83	5.172.475,00	5.354.028,87	5.520.003,77	5.685.603,88
17155101000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF – Principal	3.632.482,44	3.772.914,57	5.017.835,83	5.172.475,00	5.354.028,87	5.520.003,77	5.685.603,88
17155200000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	-	-	-	5.000,00	5.175,50	5.335,94	5.496,02
17155201000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR – Principal	-	-	-	5.000,00	5.175,50	5.335,94	5.496,02
17160000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	510.240,49	612.360,82	347.898,13	700.276,00	724.855,69	747.326,21	769.746,00
17165000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	510.240,49	612.360,82	347.898,13	700.276,00	724.855,69	747.326,21	769.746,00
17165001000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	510.240,49	612.360,82	347.898,13	700.276,00	724.855,69	747.326,21	769.746,00
17165001000001	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	123.234,87	82.273,71	58.788,70	198.000,00	204.949,80	211.303,24	217.642,34
17165001000002	PSB - Piso Básico Fixo	117.600,00	58.147,60	39.607,71	100.800,00	104.338,08	107.572,56	110.799,74
17165001000003	Índice de Gestão Descentralizada IGDDBF	92.290,73	121.801,83	58.019,96	162.123,00	167.813,52	173.015,74	178.206,21
17165001000004	Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS	12.266,89	-	-	-	-	-	-
17165001000005	Programa Primeira Infância – SUAS	80.328,00	59.787,00	94.233,00	135.000,00	139.738,50	144.070,39	148.392,51
17165001000006	Piso de Média e Alta Complexidade-PAEFI	84.500,00	47.490,04	97.248,76	-	-	-	-
17165001000009	Outras Transferências FNAS	-	242.860,64	-	104.353,00	108.015,79	111.364,28	114.705,21
17170000000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.288,34	239.992,33	61.310,31	52.000,00	53.825,20	55.493,78	57.158,59
17170100000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.288,34	239.992,33	61.310,31	52.000,00	53.825,20	55.493,78	57.158,59
17170101000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal	34.288,34	239.992,33	61.310,31	52.000,00	53.825,20	55.493,78	57.158,59
17190000000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.118.817,32	3.885.748,71	5.576,64	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75
17195100000000	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
17195101000000	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal	-	-	-	-	-	-	-
17199000000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal	1.118.817,32	3.885.748,71	5.576,64	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75
17199001000001	REN - Fundos de Rendimentos	1.801,23	217,84	256,20	-	-	-	-
17199001000002	FEX - Auxílio Financeiro para o Fomento Exportações	-	-	-	-	-	-	-
17199001000003	Auxílio Financeiro PFEC Inc I	-	362.688,28	-	-	-	-	-
17199001000004	Repasso ADO-LC 176/2020	-	-	5.320,44	-	-	-	-
17199001000009	Demais Transferências da União	1.117.016,09	3.522.842,59	-	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75
17200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.988.839,07	6.884.313,70	8.707.125,14	8.323.429,00	8.615.581,36	8.882.664,38	9.149.144,31
17210000000000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.685.624,88	5.605.719,92	7.202.581,72	6.894.574,00	7.136.573,55	7.357.807,33	7.578.541,55
17215001000000	Cota –Parte do ICMS – Principal	4.803.231,25	4.691.348,06	6.161.249,01	5.801.968,00	6.005.617,08	6.191.791,21	6.377.544,94
17215101000000	Cota –Parte do IPVA – Principal	818.569,86	856.455,41	981.516,77	1.034.291,00	1.070.594,61	1.103.783,05	1.136.896,54
17215201000000	Cota –Parte do IPI – Municípios – Principal	37.627,54	36.256,43	45.791,11	47.350,00	49.011,99	50.531,36	52.047,30
17215301000000	Cota –Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	26.196,23	21.660,02	14.024,83	10.965,00	11.349,87	11.701,72	12.052,77
17230000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	983.932,65	1.191.441,78	1.088.632,42	1.098.127,00	1.136.671,26	1.171.908,07	1.207.065,31
17235000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	983.932,65	1.191.441,78	1.088.632,42	1.098.127,00	1.136.671,26	1.171.908,07	1.207.065,31
17235001000001	AIH/SUS – BI Aten Mac	-	-	-	-	-	-	-
17235001000002	SAI/SUS – BI Aten Mac	386.509,17	344.712,24	313.404,94	357.741,00	370.297,71	381.776,94	393.230,25
17235001000003	PSF – BI Aten Mac Programa Saúde da Família Estadual	147.000,00	150.000,00	172.500,00	190.107,00	196.779,76	202.879,93	208.966,33
17235001000004	Transferências de Recursos do Estado HPP	450.423,48	472.729,54	574.422,48	550.279,00	569.593,79	587.251,20	604.868,74
17235001000005	Enfrentamento COVID 19	-	28.305,00	-	-	-	-	-
17235001000009	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	-	224.000,00	-	-	-	-	-
17240000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	191.353,54	-	283.023,00	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75
17245100000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	191.353,54	-	283.023,00	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75
17245101000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	191.353,54	-	283.023,00	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75
17245101000001	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – PETE	191.353,54	-	283.023,00	200.000,00	207.020,00	213.437,62	219.840,75

17290000000000	Outras Transferências dos Estados e DF	127.928,00	87.152,00	132.888,00	130.728,00	135.316,55	139.511,37	143.696,71
17295100000000	Transferências dos Estados destinadas à Assistência Social	124.008,00	87.152,00	132.888,00	130.728,00	135.316,55	139.511,37	143.696,71
17295101000001	Benefícios Eventuais do Estado		4.480,00	7.760,00	6.720,00	6.955,87	7.171,50	7.386,65
17295101000002	Piso Básico Variável	18.900,00	4.725,00		17.028,00	17.625,68	18.172,08	18.717,24
17295101000003	Piso Fixo de Média Complexidade-PFMC LA PSC		18.700,00	94.358,00	44.880,00	46.455,29	47.895,40	49.332,26
17295101000004	Piso Básico Fixo-CRAS	88.080,00	51.996,00	5.988,00	18.900,00	19.563,39	20.169,86	20.774,95
17295101000005	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	17.028,00	7.251,00		43.200,00	44.716,32	46.102,53	47.485,60
17295101000006	Piso Fixo de Média Complexidade-PFMC PAEFI			24.782,00				
17299900000000	Outras Transferências dos Estados e DF	3.920,00	-	-	-	-	-	-
17299901000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	3.920,00	-	-	-	-	-	-
17299901000001	Transferência FCBA							
17299901000099	Demais Transferências do Estado	3.920,00						
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.762.505,88	12.910.413,76	15.483.824,26	15.425.136,00	15.966.558,27	16.461.521,58	16.955.367,23
17510000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.762.505,88	12.910.413,76	15.483.824,26	15.425.136,00	15.966.558,27	16.461.521,58	16.955.367,23
17515000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.762.505,88	12.910.413,76	15.483.824,26	15.425.136,00	15.966.558,27	16.461.521,58	16.955.367,23
17515001000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	12.762.505,88	12.910.413,76	15.483.824,26	15.425.136,00	15.966.558,27	16.461.521,58	16.955.367,23
17900000000000	Demais Transferências Correntes	101.500,00	-	11.100,00	-	-	-	-
17910100000000	Transferência de Pessoas Físicas	101.500,00	-	11.100,00				
17910101000000	Transferência de Pessoas Físicas-Principal	101.500,00		11.100,00				
19000000000000	Outras Receitas Correntes	1.276.029,60	286.502,38	234.847,01	160.363,00	165.991,74	171.288,22	176.686,26
19100000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	-	-	-	-	-	-
19110000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	-	-	-	-	-	-
19110700000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.000,00						
19110701000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.000,00						
19200000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.120.600,85	80.733,22	152.772,55	97.083,00	100.490,61	103.756,56	107.128,65
19210000000000	Indenizações	-	62,58	-	-	-	-	-
19219900000000	Outras Indenizações	-	62,58	-	-	-	-	-
19219901000000	Outras Indenizações-Principal	-	62,58	-	-	-	-	-
19220000000000	Restituições	1.120.600,85	80.670,64	152.772,55	97.083,00	100.490,61	103.756,56	107.128,65
19229900000000	Outras Restituições	1.120.600,85	80.670,64	152.772,55	97.083,00	100.490,61	103.756,56	107.128,65
19229901000000	Outras Restituições - Principal	1.120.600,85	80.670,64	152.772,55	97.083,00	100.490,61	103.756,56	107.128,65
19900000000000	Demais Receitas Correntes	152.428,75	205.769,16	82.074,46	63.280,00	65.501,13	67.531,66	69.557,61
19999900000000	Outras Receitas	152.428,75	205.769,16	82.074,46	63.280,00	65.501,13	67.531,66	69.557,61
19999920000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias	152.428,75	205.769,16	82.074,46	63.280,00	65.501,13	67.531,66	69.557,61
19999921000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Principal	105.119,16	173.172,94	74.497,69	43.210,00	44.726,67	46.113,20	47.496,59
19999922000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Multas e Juros de Mora	16.603,12	9.089,61	5.846,69	5.428,00	5.618,52	5.792,70	5.966,48
19999923000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Dívida Ativa	25.980,34	23.073,41		14.493,00	15.001,70	15.466,76	15.930,78
19999924000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Primárias-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.726,13	433,20	1.730,08	149,00	154,23	159,01	163,78
20000000000000	Receitas de Capital	2.340.418,15	4.253.280,90	3.403.864,53	5.474.227,56	5.666.373,47	5.841.880,88	6.016.878,14
24000000000000	Transferências de Capital	2.340.418,15	4.253.280,90	3.403.864,53	5.474.227,56	5.666.373,47	5.841.880,88	6.016.878,14
24100000000000	Transferências da União e de suas Entidades	2.001.080,09	4.110.755,01	3.403.864,53	5.464.227,56	5.656.022,47	5.831.209,00	6.005.886,10
24115000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	81.600,00	369.985,00	39.899,00	206.733,00	213.989,33	220.623,00	227.241,69
24115010000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	81.600,00	369.985,00	39.899,00	206.733,00	213.989,33	220.623,00	227.241,69
24115011000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	81.600,00	369.985,00	39.899,00	206.733,00	213.989,33	220.623,00	227.241,69
24115120000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			59.972,00				
24115121000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			59.972,00				
24125000000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	101.880,77	715.228,01	1.891.921,49	865.336,80	895.710,12	923.477,14	951.181,45
24125090000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	101.880,77	715.228,01	1.891.921,49	865.336,80	895.710,12	923.477,14	951.181,45

24125091000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal	101.880,77	715.228,01	1.891.921,49	865.336,80	895.710,12	923.477,14	951.181,45
24140000000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.667.599,32	3.025.542,00	1.412.072,04	4.392.157,76	4.546.323,02	4.687.108,87	4.827.462,97
24140100000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.667.599,32	3.025.542,00	1.314.625,00	4.392.157,76	4.546.323,02	4.687.108,87	4.827.462,97
24140101000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades – Principal	1.667.599,32	3.025.542,00	1.314.625,00	4.392.157,76	4.546.323,02	4.687.108,87	4.827.462,97
24140101000001	Transferências de Convênios da União Destinados à Pavimentação de Vias Públicas	1.269.099,32	1.567.345,16	1.241.500,00	1.173.797,86	1.214.998,68	1.252.513,48	1.289.829,72
24140101000002	Transferências de Convênios da União Destinados a Revitalização de Praças		170.625,00	73.125,00	1.107.558,00	1.146.433,29	1.181.972,72	1.217.431,90
24140101000003	Transferência de Convênio Implantação de Infraestrutura Turística -Centro		1.287.571,84		834.482,76	863.773,10	890.550,07	917.266,57
24140101000004	Transferência de Convênio Construção do Portal da Cidade				432.295,00	447.468,55	461.340,08	475.180,28
24140101000099	Transferências de Convênios da União - Outros	398.500,00			844.024,14	873.649,39	900.732,52	927.754,49
24145200000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	-	-	97.447,04	-	-	-	-
24145201000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico-Principal			97.447,04				
24199900000000	Outras Transferências da União e de suas Entidades	150.000,00	-	-	-	-	-	-
24199901000000	Outras Transferências da União e de suas Entidades-Principal	150.000,00						
24200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	339.338,06	142.525,89	-	10.000,00	10.351,00	10.671,88	10.992,04
24220000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	339.338,06	142.525,89	-	10.000,00	10.351,00	10.671,88	10.992,04
24220100000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	339.338,06	142.525,89	-	10.000,00	10.351,00	10.671,88	10.992,04
24220101000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	339.338,06	142.525,89	-	10.000,00	10.351,00	10.671,88	10.992,04
24220101000099	Outras Transferências de Convênios dos Estados	339.338,06	142.525,89		10.000,00	10.351,00	10.671,88	10.992,04
80000000000000	Dedução da Receita	- 5.401.275,37	- 5.192.349,19	- 6.935.728,01	- 7.709.504,80	- 7.980.108,42	- 8.227.491,78	- 8.474.316,53
97000000000000	Dedução da Receita Corrente	- 5.401.275,37	- 5.192.349,19	- 6.935.728,01	- 7.709.504,80	- 7.980.108,42	- 8.227.491,78	- 8.474.316,53
97100000000000	Dedução da Receita Corrente - União	- 4.276.916,28	- 4.082.789,59	- 5.507.175,96	- 6.342.253,00	- 6.564.866,08	- 6.768.376,93	- 6.971.428,24
97115111000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	- 4.274.596,31	- 4.079.907,14	- 5.504.335,41	- 6.342.035,20	- 6.564.640,64	- 6.768.144,50	- 6.971.188,83
97115201000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	- 2.319,97	- 2.882,45	- 2.840,55	- 217,80	- 225,44	- 232,43	- 239,41
97195101000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração							
97200000000000	Dedução da Receita Corrente - Estado	- 1.124.359,09	- 1.109.559,60	- 1.428.552,05	- 1.367.251,80	- 1.415.242,34	- 1.459.114,85	- 1.502.888,30
97215001000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	- 960.646,02	- 938.269,43	- 1.232.249,62	- 1.160.393,60	- 1.201.123,42	- 1.238.358,24	- 1.275.508,99
97215101000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	- 163.713,07	- 171.290,17	- 196.302,43	- 206.858,20	- 214.118,92	- 220.756,61	- 227.379,31
RCL		57.685.135,73	62.426.765,58	70.766.789,80	71.904.938,20	74.428.801,53	76.736.245,11	79.038.591,86
TOTAL GERAL		60.025.553,88	66.680.046,48	74.170.654,33	77.379.165,76	80.095.175,00	82.578.126,00	85.055.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100
	(A)				(A)				(A)			
Receita Total	80.095.175,00	77.379.166,26	0,025	195,84	82.578.126,00	77.379.166,80	0,025	195,84	85.055.470,00	77.379.167,00	0,002	195,84
Receitas Primárias (I)	80.012.240,72	77.299.044,26	0,025	195,64	82.492.620,75	77.299.044,80	0,025	195,64	84.967.399,59	77.299.045,00	0,002	195,64
Receitas Primárias Correntes	74.345.867,25	71.824.816,20	0,023	181,78	76.650.589,33	71.824.816,20	0,023	181,78	78.950.106,81	71.824.816,20	0,002	181,78
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.408.386,67	7.157.170,00	0,002	18,11	7.638.046,65	7.157.170,00	0,002	18,11	7.867.188,05	7.157.170,00	0,000	18,11
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	66.771.488,84	64.507.283,20	0,021	163,26	68.841.404,99	64.507.283,20	0,021	163,26	70.906.647,14	64.507.283,20	0,002	163,26
Demais Receitas Primárias Correntes	185.991,74	160.363,00	0,000	0,41	171.137,69	160.363,00	0,000	0,41	176.271,61	160.363,00	0,000	0,41
Receita Primárias de Capital	5.666.375,47	5.474.228,06	0,002	13,85	5.842.031,62	5.474.228,60	0,002	13,85	6.017.292,79	5.474.228,80	0,000	13,85
Despesa Total	80.095.175,00	77.379.166,27	0,025	195,84	82.578.126,00	77.379.166,80	0,025	195,84	85.055.470,00	77.379.167,00	0,002	195,84
Despesas Primárias (II)	77.626.324,12	74.994.033,54	0,024	189,80	80.032.740,74	74.994.034,08	0,024	189,80	82.433.723,18	74.994.034,28	0,002	189,80
Despesa Primárias Correntes	67.665.889,27	65.371.354,72	0,021	165,45	69.763.532,41	65.371.355,25	0,021	165,45	71.856.197,66	65.371.136,26	0,002	165,45
Pessoal e Encargos Sociais	44.657.280,92	43.142.962,92	0,014	109,19	46.041.656,63	43.142.962,92	0,014	109,19	47.422.906,33	43.142.962,92	0,001	109,19
Outras Despesas Correntes	23.008.608,35	22.228.991,80	0,007	56,26	23.721.875,78	22.228.392,33	0,007	56,26	24.433.291,33	22.228.173,34	0,001	56,26
Despesa Primária de Capital	9.318.434,85	9.002.448,90	0,003	22,78	9.607.306,33	9.002.448,90	0,003	22,78	9.895.525,52	9.002.448,90	0,000	22,78
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	773.653,08	728.096,88	0,000	1,84	777.016,32	728.096,88	0,000	1,84	800.326,81	728.096,88	0,000	1,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.632.263,52	1.576.913,84	0,001	3,99	1.682.365,69	1.576.913,84	0,001	3,99	1.733.349,60	1.576.913,84	0,000	3,99
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	845.070,78	816.414,62	0,000	2,07	871.267,97	816.414,62	0,000	2,07	897.406,01	816.414,62	0,000	2,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	344.825,68	333.132,72	0,000	0,84	355.515,28	333.132,72	0,000	0,84	366.180,74	333.132,72	0,000	0,84
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.132.508,61	2.060.195,74	0,001	5,21	2.198.616,38	2.060.195,74	0,001	5,21	2.264.574,87	2.060.195,74	0,000	5,21
Dívida Pública Consolidada	24.987.745,57	24.140.416,94	0,008	61,10	22.797.875,59	21.362.565,41	0,007	54,07	20.542.309,51	18.688.354,76	0,001	47,30
Dívida Consolidada Líquida	25.701.671,15	24.830.133,47	0,008	62,84	25.058.437,88	23.480.807,07	0,008	59,43	24.045.614,02	21.875.484,12	0,001	55,36
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2022 - AMF - LDO 2019 a 2022 - Anexo II RDO 2019 a 2021 - Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024 e 2025

A metodologia usada para o resultado primário e nominal o cálculo acima da linha conforme MDF 12ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado

2023 - Índice de deflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)}

{1+ (3,5/100)} = 0,0351

1,0351

2024 - Índice de deflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100)}

{1+(3,5/100)} x {1+(3,10/100)} = (1+0,0351) x (1+0,031)

1,0351x1,031= 1,0671881

2025 - Índice de deflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}

{1+(3,5/100)} x {1+(3,10/100)} x {1+(3,0/100)} =

1,0351x1,031x1,03 = 1,099203743

Variáveis	2023	2024	2025
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	1,50	2,00	2,00
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	2,50	3,20	3,00
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	8,00	7,54	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,31	5,30	5,29
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,10	3,00
Projeção PIB Bahia - R\$ milhões	RS 337.200.000,00	RS 357.700.000,00	RS 368.431.000,00
Projeção RCL	RS 74.428.801,53	RS 76.736.094,38	RS 79.038.177,21



PREFEITURA MUNICIPAL AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em c/Ano 2021			Metas Realizadas em 2021			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	71.588.467,68	20,64	228,22	74.170.654,33	0,09	216,20	2.582.187	3,61
Receitas Primárias (I)	71.468.617,75	20,61	227,84	73.852.301,71	0,09	215,27	2.383.684	3,34
Despesa Total	71.588.467,68	20,64	228,22	60.584.721,67	0,07	176,60	(11.003.746)	(15,37)
Despesas Primárias (II)	69.503.657,90	20,04	221,57	59.152.846,27	0,07	172,42	(10.350.812)	(14,89)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.964.959,85	0,57	6,26	14.009.969,76	0,02	40,84	12.045.010	612,99
Resultado Nominal	2.079.809,78	0,60	6,63	14.273.150,71	0,02	41,60	12.193.341	586,27
Dívida Pública Consolidada	25.858.130,81	7,46	82,43	29.163.770,77	0,03	85,01	3.305.640	12,78
Dívida Consolidada Líquida	28.192.703,24	8,13	89,88	19.308.282,11	0,02	56,28	(8.884.421)	(31,51)

FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2021, AMF - LDO 2019 a 2022, Anexo II RGF 2019 A 2021, Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024 E 2025.
A metodologia usada para o resultado primário e nominal o cálculo acima da linha contorneio MDT- 12ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023



AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	70.342.285,03	5,75	71.588.467,68	1,77	77.379.166,76	8,09	80.095.175,00	3,51	82.578.126,00	3,10	85.055.470,00	3,00
Receitas Primárias (I)	70.033.063,91	6,31	71.468.617,75	2,05	77.299.043,76	8,16	80.012.240,72	3,51	82.492.620,75	3,10	84.967.399,59	3,00
Despesa Total	70.342.285,03	5,75	71.588.467,68	1,77	77.379.166,76	8,09	80.095.175,00	3,51	82.578.126,00	3,10	85.055.470,00	3,00
Despesas Primárias (II)	69.252.365,03	5,77	69.503.657,90	0,36	74.992.708,26	7,90	77.626.324,12	3,51	80.032.740,74	3,10	82.433.723,18	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	780.698,88	93,18	1.964.959,85	151,69	2.306.335,50	17,37	1.632.263,52	(29,23)	1.682.863,69	3,10	1.733.349,60	3,00
Resultado Nominal	(487.595,52)	185,82	2.079.809,78	(526,54)	2.584.254,58	24,25	2.132.508,61	(17,48)	2.198.616,38	3,10	2.264.574,87	3,00
Dívida Pública Consolidada	28.959.516,44	55,39	25.858.130,81	(10,71)	27.111.770,77	4,85	24.987.745,57	(7,83)	22.797.875,59	(8,76)	20.542.309,51	(9,89)
Dívida Consolidada Líquida	23.499.166,73	28,43	28.192.703,24	19,97	25.867.561,76	(8,25)	25.701.671,15	(0,64)	25.058.437,88	(2,50)	24.045.614,02	(4,04)

ESPECIFICAÇÃO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	67.636.812,53	6,05	69.000.932,70	2,02	74.762.479,00	8,35	77.379.166,26	3,50	77.379.166,80	0,00	77.379.167,00	0,00
Receitas Primárias (I)	67.339.484,53	6,62	68.885.414,70	2,30	74.685.066,43	8,42	77.299.044,26	3,50	77.299.044,80	0,00	77.299.045,00	0,00
Despesa Total	67.636.812,53	6,05	69.000.932,70	2,02	74.762.479,00	8,35	77.379.166,27	3,50	77.379.166,80	0,00	77.379.167,00	0,00
Despesas Primárias (II)	66.588.812,53	6,08	66.991.477,49	0,60	72.456.722,96	8,16	74.994.033,54	3,50	74.994.034,08	0,00	74.994.034,28	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	750.672,00	93,73	1.893.937,20	152,30	2.228.343,48	17,66	1.576.913,84	(29,23)	1.576.913,84	(0,00)	1.576.913,84	0,00
Resultado Nominal	(468.841,85)	186,64	2.004.635,93	(527,57)	2.496.864,33	24,55	2.060.195,74	(17,49)	2.060.195,74	(0,00)	2.060.195,74	0,00
Dívida Pública Consolidada	27.845.688,88	55,84	24.923.499,58	(10,49)	26.194.947,60	5,10	24.140.416,94	(7,84)	21.362.565,41	(11,51)	18.688.354,76	(12,52)
Dívida Consolidada Líquida	22.595.352,62	28,80	27.173.689,87	20,26	24.992.813,29	(8,03)	24.830.133,47	(0,65)	23.480.807,07	(5,43)	21.875.484,12	(6,84)

FONTE: Anexo VI RREO 2019 a 2021, AMF - LDO 2019 a 2022, Anexo II RGF 2019 A 2021, Projeção das Receitas para 2022, 2023, 2024 E 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AMÉLIA RODRIGUES
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(4.018.864,27)	451,7%	7.484.707,36	144,0%	5.197.691,35	18,9%
Resultado de exercícios Anteriores	3.043.644,35		(1.397.327,89)		18.054.980,65	
Ajustes de exercícios Anteriores	85.531,80	-9,6%	(889.688,12)	-17,1%	(477.691,35)	-1,7%
Resultado Acumulado	(889.688,12)	100,0%	5.197.691,35	100,0%	22.774.980,65	82,8%
TOTAL	(889.688,12)	100%	5.197.691,35	100%	27.494.980,65	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultados Acumulados	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%
TOTAL	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023



AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) +	(h) = ((Ib - II e)	(i) = (Ic - II f)
	-	-	-

FONTE: Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, Balanço de 2020 e 2019



PREFEITURA MUNICIPAL AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	nada consta	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + II-II¹)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	nada consta	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII) = (V + VI)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de valores pré definidos			
Outros Aportes para RPPS			
Recursos Para Coberturas de Déficit Financeiro			
	nada consta		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
FONTE:			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS			
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021

ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários		nada consta	
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(XIV) = (XII+XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)²	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para cobertura de insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)



PREFEITURA MUNICIPAL AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2023	2024	2025	
	NADA A DECLARAR			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2023



AMF Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Descrição	Descrição
Aumento permanente da Receita	2.716.009,24
(-) Transferencias Constitucionais	-
(-) Transferencias do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.716.009,24
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+ II)	2.716.009,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	791.700,72
Novas DOCC gerada por PPP	791.700,72
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.507.709,96

*** Não há previsão de aumento de permanente da receita e novas DOCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	642.000,00
Epidemias/Pandemias	100.000,00		
Amortização da Dívida fundada	232.000,00		
Precatórios/ Sentenças Judiciais	10.000,00		
TOTAL	642.000,00	TOTAL	642.000,00

PORTARIA (Nº 272/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272 /2022

“Dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesse particular”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular ao servidor **GINALDO LINS DE OLIVEIRA**, mat. nº 2102, Cargo: Condutor de ambulância (Secretaria Municipal de Saúde), pelo período de 03 (três) anos, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal